

**Procedómio Advocacia e Assessória Jurídica**  
Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB/PI N°12. 813

**PROCURAÇÃO AD JUDITIA**

<b>OUTORGANTE:</b> João de Deus Nunes da Rocha		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteiro	Profissão: Vendedor
RG nº: 957.681-SSP/PI	CPF/MF nº: 347.233.153-49	
Endereço: Rua Jorn. Júlio Cesar Macedo Galvão, nº 5514, Bairro: Vale Quem tem, Lide de Teresina - PI, CEP: 64.057-135		

**OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA**

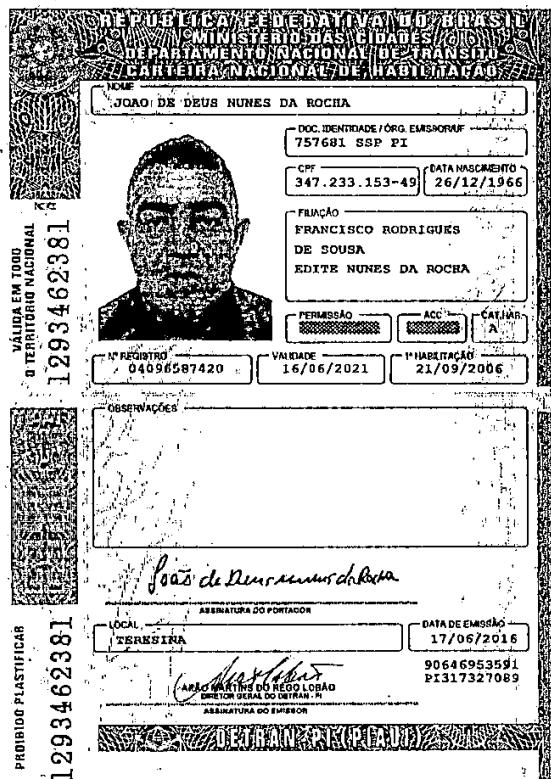
Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)  
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI  
CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44  
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.  
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI  
(CEP: 64019-330).

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicativa, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substa-lêcer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT por Invalidez Adquirida de Acidente de Trânsito.

Teresina - PI, 27 de dezembro de 2017.

João de Deus Nunes da Rocha

- Outorgante -



**Eletrobras**  
Distribuição Piauí

Para contato com a  
Eletrobras, informe  
este NÚMERO:

SEU CÓDIGO  
0903025-5

000877681

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ  
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI  
CNPJ: 06.340.748/0001-83 Insc. Estadual: 13.101.333-3  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1  
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ/05/98

Nº da Nota Fiscal

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEC foi criada  
pela Lei nº 10.438 de 29 de abril de 2002.

AGOSTO/2017 29/08/2017 53,29

JOAO DE DEUS NUNES DA ROCHA  
R. JORN JULIO CESAR MACEDO GALVAO 5514 VALE QUEM TEM  
CPF: 00034723315349

DATAS DE LEITURA	
Atual:	23/08/2017
Anterior:	21/07/2017
Contante da Multiplicação:	21/09/2017
Consumo Médio:	23/08/2017
Consumo Faturado:	23/08/2017

DETALHAMENTO DADOS DA UNIDADE DE CONSUMIDOR					
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Faz.	Média 12 meses
Mês/ano consumo					
JUL/17	55	CONSUMO 75 A R\$ 0,618593 = 46,39			
JUN/17	53	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 4,17			
MAI/17	57	2A. VIA PFDIDO CONSUM 07/17-00 2,73			
ABR/17	52	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA 0,46			
MAR/17	30	ADICIONAL BANDEIRA VENELHA 1,54			
FEV/17	53				
JAN/17	10				
DEZ/16	60				
NOV/16	40				
OUT/16	131				
TARIFA SEM TRIBUTOS:					
B.A 75 - 0,463945					

MENSAGENS IMPORTANTES/AVISO DE VENCIMENTO

Mês/Año Valor R\$ Unidade consumidora, sujeita à suspensão do fornecimento de  
07/2017 35,90 energia elétrica a partir de 07/09/2017,0 nas seguintes po-  
06/2017 37,72 deras enseadas: faltando 10 dias para o vencimento do consumo, na  
SERCA. Caso tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar  
este aviso.

LIGUE 0800-0800-0800 E FAÇA OPÇÃO/VENCIMENTO 1-5-10-15-20-25  
Esta fatura poderá ser parcelada conforme Artigo 113, parágrafo  
primeiro da Resolução ANEEL 414/2010.

RESERVADO AO FISCO

COMPOSIÇÃO DA CONTABILIZAÇÃO		IMPOSTOS/TRIBUTOS R\$	
Distribuição:	1FSB.5343.8392.6B26.9514.D84A.0EGC.0001	Base do Cálculo:	
Energia:	12,64	Aliquota ICMS:	46,39
Transmissão:	15,49	Valor do CMS:	20,00%
Encargos:	1,86	Valor do PIS:	9,27
Tributos:	1,82	Valor do COFINS:	0,11
	11,58		1,90

INDICADORES DE CONTINUIDADE

5,19 10,38 20,77 3,30 6,60 13,20 2,94  
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

TERESINA-SATELITE

ROT: 15.001.59.21.509400

**Eletrobras**

Distribuição Piauí

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ  
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI  
CNPJ: 06.340.748/0001-83 Insc. Estadual: 13.301.164-5

SEU CÓDIGO	MÊS FATURADO	TOTAL A PAGAR - R\$
0903025-5	08/2017	53,29

VENCIMENTO  
29/08/2017

83670000000 0 53290017000 4 00000000903 5 02550817008 8



SEQ.: 00099 UC: 0903025-5 DT.LEIT.: 23/08/2017 T.ENTR.: 03

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

(José de Deus Nunes da Rocha, brasileiro, sóteiro, portador do RG nº: 757.681 - SSP/PI e inscrito no CPF/MF nº: 347 / 233 / 153 - 49, residente e domiciliado na Rua Aron. Núlio Cesar Moreira Galvão, nº 5814, Bairro: Vale Quem Tem, Cidade de Teresina - PI, CEP: 64.057-138.

DECLARA para os fins de obtenção de Assistência JUDICIÁRIA Gratuita que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de Ano de Enbranca de Indenização de

Seguro DPVAT por Inutiliz. Admíndos do Tridente de Trânsito, sem prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$:  
937,00 (novecentos e trinta e Sete reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88.

Teresina-PI, 27 de dezembro de 2017.

José de Deus Nunes da Rocha

(CPF 347.233.153 - 49)

  
ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cens. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.**

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:28  
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.  
Assunto...: ENCAMINHAMENTO  
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.  
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad.: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,  
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Ao SCP, para autuar e  
regramar. Guia/04/03/13  
*Tibery*

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia  
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça  
CORREGEDORIA  
GERAL DA  
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí  
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico  
CEP 64000-830  
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

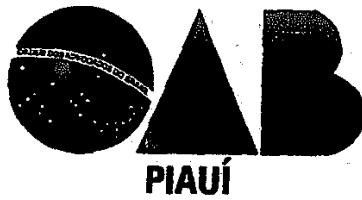
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeitoras, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n  
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público<sup>1</sup> e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

*Data vénia*, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

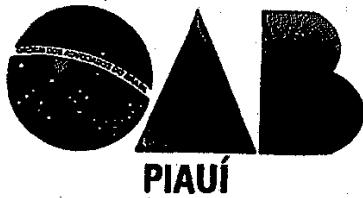
**EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.**  
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

<sup>1</sup> A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituente, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.



**Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.**

**2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.**  
**3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)**

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dourada Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

**Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.**

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

  
**Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda**  
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,  
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

### CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

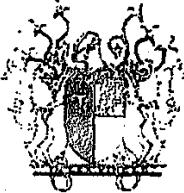
*Micheline Jorge Chaves Calland Leite*  
**MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE**  
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

*Antônia Maria Borges Fernandes Franco*  
**ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO**  
Secretário(a)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139**

**REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA**

**REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**

**PARECER**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.**

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação

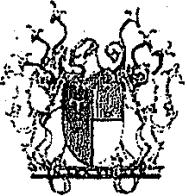


## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

A handwritten signature in black ink, appearing to be that of a public official, is placed here.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

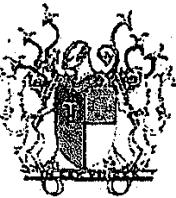
*In casu*, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

### - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:  
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

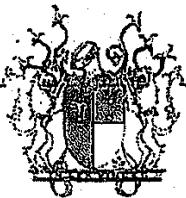
(...)

II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

### - O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

### "DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99."

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

**"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

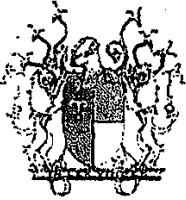
"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)".

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

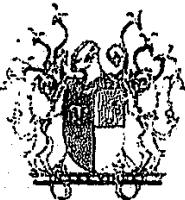
Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

### PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.  
(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

### PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobredireito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO,  
QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de Justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

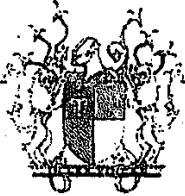
Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;



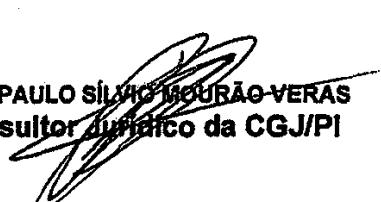
## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

  
**BEL. PAULO SILVEIRA MOURÃO-VERAS**  
Consultor Jurídico da CGJ/PI

GTA am 9. 05. 2013

Aprovechando  
para la condición  
actual de Congreso  
al de Inter Pi., para  
obtener -re ~~los~~  
informes, para los  
señores G.  
y Jms de  
F.



Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

523 v. 1.0

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.003772/2017-18

Unidade de Registro: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Francisco Stênio Ferreira Barbosa

Data/Hora: 04/09/2017 - 16:43

### DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável  
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Data/Hora  
29/06/2017 - 07:30

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Bairro

Município

SÃO RAIMUNDO

TERESINA

Endereço

ESTRADA DA CACIMBA VELHA, Nº:

Ponto de Referência

Complemento

### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: JOÃO DE DEUS NUNES DA ROCHA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 516990 SSPPI PI

Mãe: MARIA ROSA DE JESUS

Pai: JOÃO FRANCISCO DE SALES

Endereço: RUA JORNALISTA JULIO CESAR M. GALVÃO, Nº 5514

Bairro: VALÉ QUEM TEM

Cidade: TERESINA

### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

### RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE INFORMA QUE TRAFEGAVA NA ESTRADA DA CACIMBA VELHA , CONDUZINDO A MOTO HONDA/CG 150 FAN ESDI, COR PRETA, ANO 2014, PLACA PIA-2746, RENAVAM 01135119004, DE PROPRIEDADE DE JOÃO DE DEUS NUNES DA ROCHA FILHO, QUANDO UM ANIMAL (CACHORRO) INVADIU A VIA PROVOCANDO O ACIDENTE COM O NOTICIANTE, QUE FICOU LESIONADO E FOI SOCORRIDO POR TERCEIROS E LEVADO PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO RENASCENÇA , POSTERIORMENTE FOI TRANSFERIDO PELA SENHORA FRANCISCA MARIA DE SALES SOARES RG 516.990 SSP-PI, E LEVADO PARA O HUT, ONDE FOI ATENDIDO SEGUNDO PRONTUÁRIO Nº 447373. A INFORMAÇÃO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO INFORMANTE.

Francisco Stênio Ferreira Barbosa - Mat. 0092681  
AGENTE DE POLÍCIA

JOÃO DE DEUS NUNES DA ROCHA - Noticiante  
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia

## Declaração do proprietário do veículo

Eu, FÔRAS DE DEUS NUNES DA ROCHA FILHO

RG nº 3279542, data de expedição 20/11/15.

Órgão SESP-PE, portador do CPF nº.

(51.825.213-95), com domicílio na cidade.

• De TREZINHO no Estado de PIAUI

Onde resido na (Rua / Avenida / Estrada)

C. DORN SANTOS CESAR MACEDO EYLIO  
\_\_\_\_\_, nº 5514 complemento VILA OLIVEIRA 700

Declaro, sob as penas da lei, que o veiculo abaixo mencionado é ( era ) de

Minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

FÁBIO DE REIS NUNES 020 CEFAS o condutor

Era SÓ NÓS AE DEUS que nos ap. EDOMAS

Veículo: MOTO

Modelo: *HONDA*

Modelo: HONDA

Modelo: HONDA

Ano: 2011

2014

Placa: PLA-2446

Chassi: 9C2KCL680EL570585

Data do acidente: 23/06/17

Local e Data: TERESINA 04 DE DEZEMBRO 2017

~~X-15~~ 1, Puis venus de l'aller. Film

### Assinatura do Declarante

Assinatura do condutor (caso seja um terceiro que não a vitima Reclamante sinistro)

www.usenotary.com

ASSEGURADO FOR ALJENTINIANO A FIRMA DE: JOAO DE DEUS NAIRES DA ROCHA FILHO, DOU HE. EM TEST. DA VERDADE. TESENHA FL 04/09/2017.	
Enol. 3-60 TJD-072 Sel. 0-25 Data: 04-09-17 Sel. ANU. 2006 (F-501-340)	
<input type="checkbox"/> Testeiro <del>Justiça de Cidadão</del> - Escrevente Autorizada <input type="checkbox"/> Tabella	
<input type="checkbox"/> Escrivania autorizado  	
Estado do Paraná Selo de Fiscalização a) Autenticidade b) Fazer Júdiciais c) Executar do Poder Judiciário d) Executar do Poder Executivo e) Executar do Poder Legislativo f) Executar do Poder Administrativo g) Executar do Poder Constituinte	
RECONHECIMENTO DE FIRMAS ANU 3200	

# C.O.B

CLÍNICA ORTOPÉDICA BUENOS AIRES

## Clínica Ortopédica Buenos Aires

Rua Castelo do Piauí, 3292 - Bairro Buenos Aires  
Fones: (86) 3214-1600 • CEP 64.009-330 • Teresina-Piauí  
E-mail: clinicacob@hotmail.com

Ao Sr(a). JOAO DE DEUS NUNES DA ROCHA

DR. ALUÍSIO ARCOVERDE

CRM-PI 2463

DR. ALMIR FILHO

CRM-PI 2972

DR. DANILLO MILHOLI CHAGAS

CRM-PI 4437

DR. EDMAR JÚNIOR

CRM-PI 2313

DR. GIOVANNI SILVA

CRM-PI 1729

DR. FERDINAND FREITAS

CRM-PI 3096

Audiente de paciente no  
dia 29/06/17 - BO 10020300  
3772/2017-18 - com 71y  
de fraude em nome do  
Dr. Edm. S. Lima Jr.  
nendo suspeita de fraude  
do prof. Dr. Edm. S. Lima Jr.  
09/07/17. Ele tem sus-  
peita de 6-3 mto. limitada  
funcional deelho o - ferida  
de 82%. Faz parte da  
mácula de jún. Dr.

Teresina 18 de Outubro de 2017

DR. EDMAR DE SOUZA LIMA JUNIOR  
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA  
CRM 2313-TEOT - 8054

Dr. Edmar de Souza Junior  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 2313-PI

DR. ROCELDO ANTONIO

CRM-PI 3531

8-80 time 90.67; average

Senha: 29.06.2017 023



17.577.205/0015-32  
UPA RENASCENÇA  
Rua Rio Verde N° 2810  
Renascença III CEP 64.082-110  
Teresina - PI

## SERVIÇO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

### FICHA DE ENCAMINHAMENTO

Da Unidade	UPA	Para Unidade	HUT / HPM
Paciente	José de Souza Nunes	Registro	
MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO			
<p>Paciente apresenta dor e edema em joelho esquerdo após acidente automobilístico há 3hs</p> <p>A DM dor</p> <p>Nx fratura platô tibial</p>			
HD.	Fratura platô tibial	Dr. Albert Medeiros Ortopedia/Trumatologia Av. Getúlio Vargas 3567	
Data	29 / 06 / 2017	Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo	

### FICHA DE RETORNO

Da Unidade	Para Unidade
DIAGNÓSTICO	
Confere Com o Original	
17 577 205/0015-32 UPA RENASCENÇA Rua Rio Verde N° 2810 Renascença III CEP 64.082-110 Teresina - PI	
Manoel 02/08/17	
Data	Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo



HOSPITAL  
DE URGÊNCIA  
DE TERESINA

NOME DO PACIENTE: Yôs de Deus Nunes da Rosa

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 441373

SERVÍCIO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME  
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS  
À SUA UTILIZAÇÃO".

HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito, 1820 - Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA - PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Verde

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: JOAO DE DEUS NUNES DA ROCHA		Prontuário: 447373
Mãe: EDITE NUNES DA ROCHA	Pai:	
End. Resid.: RUA JORNALISTA JULIO CESAR M GALVAO N 5514 - VLE QUEM TEM - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 26/12/1966	Idade: 50a:6m:3d	Sexo: Masculino Fone: 86-94346-509
Responsável: MARIA ODETE	CNS: 898003736102498	
Profissão: AUTONOMO	Documento: RG: 757681 - SSP PI	
G. Instrução: Fundamental Incompleto	E.Civil: Casado(a)	
End. Local:		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 613816	Data: 29/06/2017 17:28:34	Condução: PRÉ-TRIADO POR TÉCNICO DE TERCEIROS
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: SUS
Acid. Trab.: Não	Acid. Trajeto: Não	Acid. Trab. Típico: Não
		CID Secundário: V299

DOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma:	Evento Principal:	Destino:	Classificação:
PROBLEMAS EM EXTREMIDADES:	Deformidade:	ORTOPERISTA	Verde
Breve História:	Profissional Clas. Risco:		
FACIENTE ENCAMINHADO DE UPA RENASCENÇA COM FRATURA EM TIBIA.	Nemilio Matins de Castro Neto Matrícula: 0691 SAMU-HUT Confere com Original.		
JOSENEIPI BARBOSA DE SOUSA COREN: 2861022-1 Em: 29/06/2017 17:33:26			

DADOS CLÍNICOS: (Hora: : )

*Fr. patina de placa tibial (E) diafise  
de tibia (E)  
Ob. Co-medicida: em testemunha para  
repetir (E) / Diabetes  
Ex: envolto clipes moçambique  
Atrofia; macromioses p/ atrofia*

PA (X) mmHg      Pulso:      FC: bpm      Temp.:

Diagnóstico Inicial:

Rocelde Reis  
Oncopedia Traumatologia

CID:

CPN:

Procedimento e CID:

Assinatura - Profissional de Medicina

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

29/06/17 (20:30hs).

Deve-se com base na descrição de lesão de fratura aberta de 40mm, já em

fase de recuperação, sem riscos de infecção e faz uso de metformina 850mg/dia

Glucose capilar agora: 203mg/dl (OBS: Não faz uso de metformina baixa!). CD: 1) Insulina

regular 04 UI SC (após 2h) 2) Seguir tratamento com metformina 850mg/dia. 3) Alterar de

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

diminuição da dor, cicatrização da ferida e indicação de alta médica.

DATA: 11 . HORA: : .

Dr. Adriano Lima dos Reis

Pr. Radiologista CRM-PI 24511 CRM-PI 324.343-01

CID:

CRM-PI 24511 CRM-PI 324.343-01

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão

Téc. de enfermagem CRM-PI 31302

Assinatura - Profissional de Medicina

Flávio Maciel B. de S. Coutinho

Oncopedia Traumatologia CRM-PI 31302

Lúcia G. Paixão</p





Prefeitura de  
Teresina



17.577.205/0015-32  
UPA RENASCENÇA  
Rua Rio Verde Nº 2810  
Renascença III CEP 64.082-110  
Teresina - PI

**SERVÍCIO DE URGENCIA E EMERGÊNCIA**  
**FICHA DE ENCAMINHAMENTO**

Da Unidade	U.P.A	Para Unidade	H.U.T / H.R.
Paciente	José de Souza Neto	Registro	
MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO			
<p>Paciente apresenta dor e edema em joelho esquerdo que acidente automobilístico há 3 hr</p> <p>ADM dor</p> <p>Nx → nature plato Tibial</p>			
HD	Fratura Tibial	Dr. Albert Medeiros Especialista Traumatologia Av. Presidente Dutra 3567	
Data	29 / 06 / 2017	Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo	

**FICHA DE RETORNO**

Da Unidade	Para Unidade
DIAGNÓSTICO	
<p>Nemésio Martins de Castro Neto Matrícula: 70691 SAME-HUT Confere com Original</p>	
Data	Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA**



SUS

## **REQUISIÇÃO DE PARECER**

PRONTUÁRIO	11	CONSULTANTE
DATA	01/01/2018	
NOSSO NOME	José da Silva Neves de R	
DA CLÍNICA	Entorpeca	
A CLÍNICA	Consultório	
LEITO	235/6x2	

## MOTIVO DA CONSULTA

232 1/6x+

Risco Cinegico

**Dr. Gurdanio & Gronemberger**  
Ortopedista  
CRM-PI: 3415  
CRM-MA: 6203

**DATA:** \_\_\_\_\_

---

**ASS. MÉDICO CONSULTANTE**

## PARECER

10506

U-19 C 230 5

192

~~25~~ = 110 K

*www.cnn.com*

BATFO RESCO P

If  $\Gamma_0 \subseteq \Omega$  - finite or compact

*Nemésio Martins de Castro Neto*  
Matrícula: 70691  
SAMBUCA  
Confere com Original

Dr. Antonio Vieira de Jesus  
Carcinologista  
CRM: 2793

DATA: / / /

**ASS. MÉDICO ESPECIALISTA**

**PREScrição  
MÉDICA**

NOME DO PACIENTE <i>José de Deus Neves da Rebole</i>	PRONTUÁRIO	D. NASCIMENTO	CLÍNICA	ENF ou APT.	LEITO																																			
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES <i>Fract. plato + diabrc</i>	ALÉRGIAS		MÉDICO ASSISTENTE/ ESPECIALIDADE																																					
PRESCRIÇÃO MÉDICA DATA: 29/06/17 HORA:	HORÁRIO		OBSERVAÇÕES																																					
1 - Dieta geral 2 - Sf 0,9% 500ml EV de 12/12h 3 - Dipirona 01 amp + ADEV 6/5h 4 - Tenoxicam 20mg + ADEV 12/12h 5 - Ranitidina 50mg + ADEV 8/8h 6 - Plasil 01 amp + ADEV 8/8h 7 - CCGG + SSVV 8 - Cloroxine 10mg (c) 1x/dia	<i>Visto Nutrição CRM-PI 6320 Adriano Karla CRM-PI 6320</i>		<i>20:45h. Paciente admitido no pt com fratura de tibia (E) enormemente da sala verde. Segue estável consciente, orientado. apetite, gástrico. Refere dor em MCE. Ag. emerge para ambulatório.</i>																																					
<i>Normal com o auxílio de caneira e auxílio de terceiro membro</i>		<i>12h 20m 06s 06m 06s</i>		<table border="1"> <tr> <th>H</th> <th>PA</th> <th>T</th> <th>B</th> <th>R</th> <th>DURADA</th> <th>GLICEMIA</th> </tr> <tr> <td>12</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>13</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>20</td> <td>12x8</td> <td>36</td> <td>158</td> <td>59</td> <td></td> <td>803</td> </tr> <tr> <td>06</td> <td>10x6</td> <td>37</td> <td>67</td> <td>18</td> <td></td> <td>149</td> </tr> </table>		H	PA	T	B	R	DURADA	GLICEMIA	12							13							20	12x8	36	158	59		803	06	10x6	37	67	18		149
H	PA	T	B	R	DURADA	GLICEMIA																																		
12																																								
13																																								
20	12x8	36	158	59		803																																		
06	10x6	37	67	18		149																																		
<i>Flávio Maçel P. de S. Goulart Ortopedista e Traumatologista CRM-PI 3102</i>		<i>13h 15m 06s 06m 06s</i>		<i>20:30 Paciente recata sem anestésico e fazem uso de metformina 850mp - paci. tipo 2</i>																																				
<i>Flávio Maçel P. de S. Goulart Ortopedista e Traumatologista CRM-PI 3102</i>																																								

MÉDICO/CRM:

Mod: 007



Fundação Municipal de Saúde

## **PRESCRIÇÃO MÉDICA**



HOSPITAL  
DE URGENCIA  
TERESA

MÉDICO/CRM:

Mod: 007

**SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS - OPERATÓRIO - SRPA**

NOME *José de Oliveira*

IDADE \_\_\_\_\_ anos

DATA *02/07/2017*

HORÁRIO DE ADMISSÃO *12 h 15 min* TIPO DE ANESTESIA  GERAL  RAQUE  BLOQUEIO  PERIDURAL  SEDAÇÃO

CIRURGIA REALIZADA

CIRURGIAO

SINAIS VITais	ADMISSÃO	HORÁRIO	Saída
PRESSÃO ARTERIAL (mmHg)	<i>99/58</i>		
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)	<i>85</i>		
SATURAÇÃO DE O2 (%)	<i>99%</i>		<i>98% 100%</i>
TEMPERATURA AXILAR (0°C)			
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)			
NOME/ MATRÍCULA	<i>José</i>		<i>José</i>

ÍNDICE DE ALDRETTEE KROLIK

ATIVIDADE MUSCULAR	ADMISSÃO		SAÍDA	
	2	1	2	1
Movimenta os quatro membros	2	2	2	2
Movimenta dois membros	1	1	1	1
É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	0	0	0
RESPIRAÇÃO	2	2	2	2
É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	2	2	2
Apresenta dispneia ou limitação da respiração	1	1	1	1
Tem apneia	0	0	0	0
CIRCULAÇÃO	2	2	2	2
PA em 20% do nível pré-anestésico	2	2	2	2
PA em 20-49% do nível anestésico	1	1	1	1
PA em 50% do nível pré-anestésico	0	0	0	0
CONSCIÊNCIA	2	2	2	2
Está lúcido e orientado no tempo e espaço	2	2	2	2
Desperga, se solicitado	1	1	1	1
Não responde	0	0	0	0
SATURAÇÃO O <sub>2</sub>	2	2	2	2
É capaz de manter saturação de O <sub>2</sub> maior de 92% respirando em ar ambiente	2	2	2	2
Necessita de O <sub>2</sub> para manter saturação maior que 90%	1	1	1	1
Apresenta saturação de O <sub>2</sub> menor que 90%, mesmo com suplemento de O <sub>2</sub>	0	0	0	0
ESCALA DE DOR ADMISSÃO	0	1	2	3
ESCALA DE DOR ALTA	0	1	2	3
TOTAL	0	0	0	0
ASS.	<i>Christiane Martins de Castro Neto CORON-PI 149441 ENFERMEIRA</i>		<i>João Pedro de Melo Ferreira CORON-PI 149441 ENFERMEIRA</i>	

( ) SONDA VESICAL	( ) DRENO DE SUCÇÃO	( ) DRENO TORACICO	( ) DVE	( ) COLOSTOMIA	SONDA ( ) NARANJO ( ) INASDE
hs	mL	hs	hs	mL	hs
hs	mL	hs	hs	mL	hs

VOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:

*12-10 - Pós admitido na SRPA, em POU de fratura do platô fibrol, sob efeito de náquianestesia convulsante, orientado tóxico, eupnico, O2, HV em curto. SSV estáveis.*

*Christiane Martins de Castro Neto  
CORON-PI 149441  
ENFERMEIRA*

*Nemésio Martins de Castro Neto  
Matrícula: 70891  
SAM-B-HUT  
Confere com Original*

PREScrição MÉDICA

ALTA SRPA

HORÁRIO

*João Pedro de Melo Ferreira  
CORON-PI 149441  
ENFERMEIRA*

ANESTESIOLOGISTA

AMINHAMENTO [ ] EXTERNO [ ] SALA DE GESSO [ ] IMAGENS E GRÁFICOS [ ]

EMERGÊNCIA PED. UTI: [ ] PED [ ] NEURO [ ] GERAL [ ] ORTOPEDIA [ ] QUEIM. CLÍNICA: [ ] PED [ ] ORT [ ] NEU [ ] CIR [ ] MÉD



**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA  
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

**Identificação do Estabelecimento de Saúde**

1- Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	5828856	Internação: 23/11
3- Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	5828856	4-CNES 193262

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: JOAO DE DEUS NUNES DA ROCHA			6 - Prontuário: 447373
7-CNS:	898003736102498	8-Nascimento: 26/12/1966	9-Sexo: Masculino RG: 757681- SSP PI-Exp:
11-Mãe:	EDITE NUNES DA ROCHA		12-Fone: 86-94346-509
13-Resp:	MARIA ODETE		14-Fone: 86-94346-509
15-Ender:	RUA JORNALISTA JULIO CESAR M GALVAO N 5514 - VLE QUEM TEM - CEP: 64000-010		
16-Munic:	TERESINA	17-Cod.IBGE: 221100	18-UF: PI 19-CEP: 64000-010

## **SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

31-Cod.Proced.Princ. <b>0408050543</b>	30 - Procedimento Principal /-Descrição: <b>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRAUTURA DO PÍLGIO TIBIAL</b>	31-Cod.Proced.Especial <b>0702030040</b>	32 - Descrição do Procedimento Especial: <b>ARRUELA LISA</b>	Quant. Soli- cidada <b>1</b>
33-Profissional Responsável: <b>FLAVIO MACIEL BARBOSA DE SANTANA COUTINHO</b>		40-Tp. Documento: <b>CPF</b>	34-No.Doc. Méd. Solic.: <b>841.275.623-15</b>	<i>Chamado Shop de CRM-PI-275 Ass:Carimbó Med.Sol.(CRM)</i>
39-Data Solicitação: <b>07/07/2017</b>				

HISTORICATIVA DA SOLICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Permitir com base de  
planalto entre fixos com anel de

**AUTORIZAÇÃO**

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47 - Data Autorização:	48 - CNS/CPF:
51-Justificativa da 'NÃO' autorização:	 Nenêdo Martins de Castro Neto Matrícula: 70891 SAMERHUT Contato com Original	
	49-Ass.Carimbo (Rg)Conselho	

50. Nome do Pofissional/parecer controle de avaliação/auditoria	51-Data Autorização:	52-CNS/CPF:
		53-Ass.Carimbo Dg.Conselho 



INDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RGENCIA DE TERESINA - HUT

ITALIA DE

# **PRESCRIÇÃO MÉDICA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

**FMS**  
Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO DATA 07/07/17

NOME DO PACIENTE:	João de Deus N. Rocha	PRONTUÁRIO Nº:	457343
DIAGNÓSTICO:	fratura	CIRURGIA:	Neto + drogas e cerveja
ANESTESIA:	Raque	Nº DA SALA:	06
CIRURGIA:	Glauber (Noite)	CPF Nº:	
AUXILIAR:	Fábio	CPF Nº:	
ANESTESIA:	Adriano CRM PI 3102	CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:	Antonia	CPF Nº:	

**MATERIAL DE CONSUMO**

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	01		LÂMINA DE BISTURI	24	UNID.	01
AGULHA 30X8	UNID.	01		LUVA Nº 75		PAR	03
AGULHA 40X12	UNID.	01		LUVA Nº 80		PAR	02
AGULHA RAQUE 25	UNID.	01		LUVA DE PRÓCEDIMENTO		PAR	06
ALCOOL 70%	ML	80		PVPI DE GERMANTE		ML	200
ALGODÃO	BOLA	Q3		PVPI TÓPICO		ML	100
ÁGUA OXIGENADA	ML	100		PVPI TINTURA		ML	—
COMPRESSA	PAC	04		SERINGA 20CC		UNID.	01
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC		UNID.	01
ESPARADRAPO	CM	70		SERINGA 5CC		UNID.	01
ESCALPE Nº	UNID.	—		SERINGA 3CC		UNID.	—
FORMOL	ML	—		SORO FISIOLÓGICO 500ML	FRASCO	06	
GASES	PAC.	Q3		SONDA URETRAL		UNID.	
JELCO Nº 20	UNID.	01		escova		Q3	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				Crepom		03	
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				ileodo		05	
CAT. GUT. CROMADO C/AG				cate ter	02	01	
CAT. GUT. CROMADO S/AG.				abeno 3.2		01	
ALCOFIL nylon 0	01						
MONONYLON 2.0	Q3						
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA Confere com Original			
VICRYL 2.0	01			CIRCULANTE			
PROLENE							

MOD 094

Nemésio Martins de Castro Neto  
Matrícula: 70991  
SAMERHUT





**FUNDACAO HOSPITALAR DE TERESINA  
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA  
SERVICO DE ANATOMIA PATOLOGICA.**

# **RELATÓRIO DE OPERAÇÃO**

**centro cirúrgico.**



FOLHA DE ANESTESIA

UNIDADE DE SAÚDE

H-6-T

NOME DO PACIENTE		RODRIGO DE DEUS Nunes da Cachoeira		Nº DE REGISTRO	44373
DATA	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO
07/07/17	120x70	80	16	36.5	60
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA
EXAMES DE URINA					DOS. URÉIA
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA	Assinatura				ALTURA
SISTEMA CIRCULATÓRIO					1550-610 cm
SISTEMA RESPIRATÓRIO					DIASTOLICO
SISTEMA DIGESTIVO					ELETROCARDIOGRAMA
ESTADO MENTAL					ASMA
DIAGNÓSTICO PRE-OPERATÓRIO					BRÔNQUITE
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)	APLICADO AS				TOTAL DE DOSES
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÊNIO	1	2	3	10.40
LÍQUIDOS	SO-UTO	500	400	300	100
TEMPERATURA T	C°	260	240	2	
P. ARTERIAL V	mmHg	200	180	160	140
PULSO		120	100	80	60
INÍCIO E FIM ANESTESIA	X				
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO	X				
RESPIRAÇÃO PRE-O					
PRINCIPAIS SÍMBOLOS					DURADAÇÃO
TECNICAS					INCIDENTE - ACIDENTE
OPERADORES					
CIRURGIOS	Clayton / Flávio				
ANESTESISTAS	Adriano				
CRM-PI 4033					CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS
PARTICULARIDADES					Nemésio Martins do Castro Neto Matrícula 10891 SAMU HUT Confere com Original
MOD. 76-HUT					



### HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

### LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOAO DE DEUS NUNES DA ROCHA** (Prontuário: 447373)  
Endereço: RUA JORNALISTA JULIO CESAR M GALVAO N 5514 - VLE QUEM TEM - TERESINA - PI CEP: 64000-010  
Nascimento: 26/12/1966 Idade: 50a:7m:18d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 193262  
Requisição: 756073 Solicitação: 07/07/2017 Solicitante: FLAVIO MACIEL BARBOSA DE SANTANA COUTINHO  
Controle: 940315 Convênio: SUS CLÍNICA ORTOPÉDICA - P11 ENFERMARIA 229 LEITO 218

#### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060168

Data Exame: 07/07/2017

#### PERNA ESQUERDA

O estudo radiológico da perna esquerda foi realizado nas incidências em pa/perfil.  
Os seguintes aspectos observados:

- Fratura cominutiva no fio proximal fixado por placa metálica.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 14/07/2017

**ELIANE RODRIGUES MENDES**

CPF: 261.144.103-00 CRM-PI 2710  
Profissional Responsável

Arenésio Martins de Castro Neto  
Matrícula: 70891  
SAMPHUT  
Confere com Original



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOAO DE DEUS NUNES DA ROCHA** (Prontuário: 447373)  
Endereço: RUA JORNALISTA JULIO CESAR M GALVAO N 5514 - VLE QUEM TEM - TERESINA - PI CEP: 64000-010  
Nascimento: 26/12/1966 Idade: 50a:7m:18d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 193262  
Requisição: 756073 Solicitação: 07/07/2017 Solicitante: FLAVIO MACIEL BÁRBOSA DE SANTANA COUTINHO  
Controle: 940315 Convênio: S U S CLÍNICA ORTOPÉDICA - P11 ENFERMARIA 229 LEITO 218

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060168

Data Exame: 07/07/2017

#### PERNA ESQUERDA

O estudo radiológico da perna esquerda foi realizado nas incidências em pa/perfil.  
Os seguintes aspectos observados:

- Fratura cóninutiva no fio proximal fixado por placa metálica.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 14/07/2017

**ELIANE RODRIGUES MENDES**

CPF: 261.144.103-00 CRM-PI 2710

Profissional Responsável

